

LEGISLAÇÃO Estudo inédito apresenta percepções valiosas dos contadores de todo o País que estão na linha de frente dos debates sobre o tema

Pesquisa revela opinião dos contadores sobre a reforma tributária

A pedido do jornal Folha de S. Paulo, a IOB, que une Inteligência em Legislação e Tecnologia avançada para resolver os desafios de contadores e de empresas de todos os portes, realizou uma pesquisa inédita: A Opinião dos Contadores Brasileiros sobre a Reforma Tributária.

O levantamento traz descobertas a partir de um estudo minucioso que entrevistou 331 contadores, das 27 unidades federativas, realizada entre 2 de março e 13 de maio, e oferece insights valiosos sobre as percepções dos profissionais que estão na linha de frente para adaptação das empresas às mudanças fiscais que ocorrerão com a chegada da Reforma Tributária.

“Os resultados revelam opiniões equilibradas sobre os impactos da Reforma Tributária no cotidiano dos escritórios de contabilidade no Brasil. Porém, é importante lembrar que a Reforma conta com uma variedade de obrigações fiscais

aguardando regulamentação e publicação, o que torna mais complexa a interpretação prévia de seus possíveis impactos na prática”, afirma Sérgio Approbato, diretor estratégico da IOB.

Do total de entrevistados, 48% são proprietários de seus escritórios, 26,9% são gerentes ou coordenadores, 15,1% são analistas, 4,2% são diretores, e 5,7% ocupam outras posições. A pesquisa indica que a maioria dos escritórios (45,9%) são classificados como Microempresas - faturamento até R\$ 360 mil anual - Em segundo lugar ficaram escritórios que faturam entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões - Empresa de Pequeno Porte (EPP) com 26,6%; em terceiro são aqueles com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões - Média Empresa, totalizando 18,4%; e por fim, acima de R\$ 300 milhões - Empresa de Grande Porte, com 9,1% das respostas.

Quanto ao tamanho dos es-

critórios, 67,4% possuem até 20 funcionários, mostrando que a maioria são pequenas empresas. Pequenos escritórios frequentemente enfrentam desafios distintos em adaptações regulatórias. Os dados mostram que 11,2% contam com de 20 a 50 pessoas; 5,1% de 51 a 100 funcionários e 16,3% possuem de 101 a 300 colaboradores.

As opiniões sobre a Reforma Tributária estão divididas: 40,8% veem aspectos positivos pela simplificação dos impostos e o passo inicial para resolver distorções tributárias. Enquanto 47,7% expressam visões contrárias, destacando a alta carga tributária, pelo fato de que os impostos devem se manter parecidos com os atuais, além do aumento da complexidade do sistema tributário. Não souberam opinar 11,5% dos entrevistados.

A principal mudança na Reforma Tributária será a extinção do PIS, COFINS, ICMS e ISS, que serão fundidos em dois: O PIS e a COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Questionados se concordam com essas mudanças, 54,1% dos contadores dizem sim; enquanto 31,1% dizem não. Outros 14,8% não souberam opinar.

A Reforma Tributária pre-



YEKO PHOTO STUDIO/FREEPIK/JC

Ao todo, 331 profissionais contábeis foram ouvidos para o estudo

vê alíquotas de bens e serviços reduzidas em 60% para alguns bens e serviços. Uma parcela de 26% dos contadores que participaram da pesquisa afirmaram que acham justa a medida de alíquotas reduzidas, enquanto 58,6% afirmam que não concordam. 15,4% não sabem opinar. Já sobre a percepção da possí-

vel redistribuição de carga tributária entre os setores da economia com a Reforma, a maior parte (48,9%) considera injusta destacando a necessidade de revisões para garantir um equilíbrio adequado entre os setores. Somente 15,4% acham a redistribuição justa. Além disso, 18% ficaram neutros nas respostas.

Carros com perda total nas enchentes receberão parte do IPVA

Os proprietários de veículos que tiveram perda total por conta das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, entre o fim de abril e o mês de maio de 2024, podem pedir a devolução de parte do IPVA de 2024. A solicitação também pode ser feita pelos proprietários de veículos inutilizados pelas enchentes que ainda não quitaram o IPVA 2024.

Nesse caso, a Secretaria da Fazenda (Sefaz) avaliará se haverá valor a ser restituído ou não, isto porque a restituição é feita proporcionalmente aos meses do ano de 2024 em que os contribuintes deixaram de exercer a posse ou a propriedade sobre aquele veículo. O procedimento está previsto na

legislação estadual.

Os proprietários que não souberem o paradeiro dos veículos levados pelas enchentes devem fazer o registro de ocorrência na Polícia Civil, que fornecerá orientações sobre como proceder. No caso de veículos segurados, não haverá restituição de IPVA. A seguradora pode optar por não realizar a baixa definitiva, buscando a recuperação do veículo ou a transferência para terceiros.

O procedimento de baixa é necessário para que o governo estadual deixe de cobrar tributos sobre o veículo também nos próximos anos. O veículo relacionado à restituição não pode ter sido transferido para a seguradora antes da baixa no Detran.

Antes de solicitar a restituição do IPVA, o veículo deve estar baixado no Detran-RS por perda total por sinistro, caso contrário, o pedido de devolução não será aceito pela Receita Estadual. A baixa é definitiva e irreversível e não gera débitos futuros para o proprietário. A comunicação para baixa do veículo como sucata deve ser feita pelo proprietário, pelo comprador de veículos irrecuperáveis ou destinados à desmontagem ou pela companhia seguradora.

Para fazer a solicitação, não é necessário que sejam quitadas multas ou pendências relacionadas ao IPVA. No entanto, os débitos permanecem vinculados ao CPF ou CNPJ do proprietário

Receita dá a receita

Receita Federal e PGFN publicam edital sobre transação por adesão no contencioso tributário

Poderão ser incluídos na transação os débitos decorrentes de exclusões de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL, feitas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973, de 13/05/2024. A adesão poderá ser formalizada a partir do dia 16/05/2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 28/06/2024. O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata este Edital poderá ser efetuado conforme as condições: I - Pagamento em espécie do valor da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12 parcelas mensais e sucessivas; ou II - Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de pagamento de eventual saldo remanescente: a) parcelado em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor remanescente da dívida; ou b) parcelado em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% do valor remanescente da dívida. Será necessário que o contribuinte formalize a abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC. Para realizar o procedimento basta entrar na aba

“Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”, acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24/02/2022, e disponível no site da RFB. Quanto a débitos inscritos em dívida ativa da União, será necessário que contribuinte realize a adesão pelo Portal REGULATIZ. Para realizar o procedimento basta entrar na página, selecionar “Outros Serviços”, opção “Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controlada”, preencher o formulário eletrônico e apresentar os seguintes documentos: a) Requerimento de adesão preenchido conforme modelo constante do anexo I deste Edital; b) Qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais; c) Número dos processos administrativos do crédito tributário a transacionar, bem como o número das inscrições na dívida ativa da União; e d) Certidão de objeto e pé do processo judicial em que discutida a tese, que informe o atual estágio da ação e, se houver, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições, além de eventual reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10^ªRF

JCContabilidade

Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

Editor-Chefe: Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)

Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)

Editora-assistente: Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)

Repórter: Caren Mello (caren.mello@jrcs.com.br)

Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden